

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA**

**CONTRATO 30/2017**  
**CONVITE Nº. 03/2017**  
**PROCESSO Nº 1312/2017**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME**, com C.N.P.J nº. 14.768.929/0001-70 e Inscr. Estadual nº. Isento, estabelecida na Alameda das Margaridas, nº.352, Bairro Vila Jardim, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo, CEP 17.800-000 , neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **SAMIR FILIPPIN MOHALLEM**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dal Ponte, nº. 371, Residencial Eldorado II, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo, portador do RG nº. 28.800.547-8 e do CPF nº. 300.713.098-02, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **CONVITE Nº. 03/2017**, deverá executar os serviços de engenharia - Consultoria Técnica Ambiental, na região do vazadouro (antigo lixão) e da lagoa de tratamento de esgoto desativada no município de Santa Fé do Sul/SP, conforme Memorial descritivo e Cronograma de Execução, Parecer Técnico da CETESB, Planilhas e projeto de localização dos poços e gases em anexo, com fornecimento de material e mão de obra.

**1.1.1** Localização da Área: Região da lagoa de tratamento de esgoto desativada (Localização Geográfica - 20° 13' 11" S – 50° 55' 14" W) e Região do vazadouro (antigo lixão) (Localização Geográfica - 20° 13' 24" S – 50° 55' 09" W), no município de Santa Fé do Sul/SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2017 na Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo:

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL  
03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL  
17.512.0118.1115.0000 - Aq. Equip/Execução de Obras de Recuperação Ambiental  
Ficha 57.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste **CONTRATO** ao **CONTRATANTE** pelo preço certo e total de R\$ 120.286,00 (cento e vinte mil e duzentos e oitenta e seis reais). Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota fiscal e termo de recebimento dos serviços, ou seja, o valor global negociado com a vencedora da licitação será dividido em 08 (oito) parcelas iguais, em atendimento ao percentual a ser adimplido, conforme estabelecido no cronograma de execução (ver item 4.2.). **Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag 470-7 – CC 239453.**

**3.2.** O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 O prazo para realização dos trabalhos e finalização do relatório técnico final será de 08 (oito) meses, após a ordem de início dos serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro:

Item	Período (mensal)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Valor Total
	Descritivo	ETAPA (MÊS)								
1	Instalação de poços de monitoramento da água subterrânea.									
2	Classificação dos resíduos na área do vazadouro (antigo lixão).									
3	Caracterização dos resíduos na área da antiga lagoa tratamento.									
4	Monitoramento de gás metano.									
5	Monitoramento da água subterrânea.									
6	Medições Sazonais do nível d'água									
7	Relatórios Conclusivos									
<b>Valor Mensal (percentual)</b>		<b>12,50%</b>	<b>100%</b>							
<b>Valor Mensal</b>		<b>R\$ 15.035,75</b>	<b>R\$ 120.286,00</b>							

4.2.1. O prazo a que se refere os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância do Departamento Técnico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pelo SAAE Ambiental no Memorial Descritivo e Projeto Básico, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e execução eficiente do objeto contratado.

5.2 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura deste instrumento, e recebimento da Ordem de Serviços, conforme indicado no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

**e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

**f)** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**8.2.** A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

**8.3.** A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

**9.1.** A CONTRATADA oferecerá como garantia técnica dos serviços prestados, aquela prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ficando obrigada a CONTRATADA, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e do produto, **pelo período mínimo de 06 (seis) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou conforme padrão do licitante se esta for maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratada obriga-se a:

1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo atendimento condições descritas no Projeto Básico e Memorial Descritivo e no Edital de Licitação;

2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e

Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

5. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

6. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.

8. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9. A CONTRATADA fica ciente que NÃO HAVERÁ permissão para subcontratação dos serviços delineados no Memorial Descritivo em anexo, com exceção, apenas para os serviços de *Análise Laboratorial, que deverão ser executados por Laboratório credenciado no INMETRO, juntando a comprovação do credenciamento aos laudos emitidos.*

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;

2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações;

3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;

4. Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza dos serviços;

5. Indicar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a Contratada de qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Memorial Descritivo;

6. Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados;

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, designado através de portaria Nº 026/2017, ao qual competirá ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** *O pagamento mensal ficará condicionado a atestação da(s) Nota(s) fiscal(is) pelo servidor designado no item acima observadas as seguintes situações: Os pagamentos deverão ocorrer somente depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, e ainda, no tocante a Análise Laboratorial, deverá ser juntada as medições, a comprovação do credenciamento do Laboratório junto ao INMETRO quando naquela etapa houver emissão de laudos.*

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao edital da Carta Convite nº 03/2017 e seus anexos e ainda a proposta financeira da CONTRATADA, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 22 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**  
**SAAE AMBIENTAL**  
**- CONTRATANTE -**

\_\_\_\_\_  
**GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG 28.262.185-4 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Thiago Diniz Moura  
RG 001354044 SSP/MS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME, com C.N.P.J n°. 14.768.929/0001-70.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 30/2017 – Convite 03/2017 - Processo n°. 1312/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo Consultoria Técnica Ambiental, na região do vazadouro (antigo lixão) e da lagoa de tratamento de esgoto desativada no município de Santa Fé do Sul/SP, conforme Memorial descritivo e Cronograma de Execução, Parecer Técnico da CETESB, Planilhas e projeto de localização dos poços e gases em anexo, com fornecimento de material e mão de obra.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 22 de novembro de 2017.

#### CONTRATADA:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com)

E-mail pessoal: [a.rossafagarcia@gmail.com](mailto:a.rossafagarcia@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE:

Nome e cargo: SAMIR FILIPPIN MOHALLEM - Representante Legal

E-mail institucional: [contato@geoanalitica.com.br](mailto:contato@geoanalitica.com.br)

E-mail pessoal: [geoanalitica5@gmail.com](mailto:geoanalitica5@gmail.com)

Assinatura : \_\_\_\_\_

## EXTRATO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME, com C.N.P.J nº. 14.768.929/0001-70.

**VALOR:** R\$ 120.286,00 (cento e vinte mil e duzentos e oitenta e seis reais) global.

**ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo Consultoria Técnica Ambiental, na região do vazadouro (antigo lixão) e da lagoa de tratamento de esgoto desativada no município de Santa Fé do Sul/SP, conforme Memorial descritivo e Cronograma de Execução, Parecer Técnico da CETESB, Planilhas e projeto de localização dos poços e gases em anexo, com fornecimento de material e mão de obra.

**MODALIDADE:** Convite 03/2017 - Processo nº. 1312/2017.

**PROPONENTES:** 05.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

Santa Fé do Sul, aos 22 de novembro de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA  
Superintendente